



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CD-20, de 11 de agosto de 2022.**

(Referendada na 507ª reunião do Conselho Diretor, realizada 16 de agosto de 2022)

*Consolida o Regulamento do Conselho de Extensão do CEFET-MG.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o que foi deliberado na 453ª Reunião do Conselho Diretor, em 29 de agosto de 2017; ii) o que foi deliberado na 456ª Reunião do Conselho Diretor, em 31 de outubro de 2017; iii) o que foi deliberado na 460ª Reunião do Conselho Diretor, em 24 de abril de 2018; iv) o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, *ad referendum* do Conselho Diretor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Consolidar o Regulamento do Conselho de Extensão (CEX), aprovado em 31 de agosto de 2017 e modificado em 26 de outubro de 2017 e em 27 de abril de 2018, nos termos do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Ficam revogadas:

I – a Resolução CD-041/17, de 31 de agosto de 2017;

II – a Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017; e

III – a Resolução CD-025/18, de 27 de abril de 2018.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

# ANEXO DA RESOLUÇÃO CD-20, de 11 de agosto de 2022.

## REGULAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art.1º** O Conselho de Extensão (CEx) é órgão colegiado especializado, com competência deliberativa e normativa no âmbito da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG.

**Art. 2º** O Conselho de Extensão tem as seguintes atribuições:

I – Propor ao Conselho Diretor as diretrizes da extensão do CEFET-MG;

II – Apreciar modelos de contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à extensão;

III – Deliberar conclusivamente, sobre quaisquer matérias relativas à extensão, desde que não estejam incluídas nas competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor;

IV – Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão;

V – Decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de extensão;

VI – Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

VI – Deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos, inclusive em sua fase de planejamento;

VII – Solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;

VIII – Propor alterações neste Regulamento.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho de Extensão tem a seguinte composição:

I – Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, que o preside, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário entre os seus coordenadores gerais;

III – 2 (dois) representantes docentes do ensino profissional e tecnológico, eleitos por seus pares;

IV – 2 (dois) representantes docentes do ensino de graduação, eleitos por seus pares;

V – 2 (dois) representantes docentes do ensino de pós-graduação, eleitos por seus pares;

VI – 2 (dois) representantes docentes extensionistas, eleitos por seus pares;

VII – 2 (dois) representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, eleitos por seus pares;

VIII – 1 (um) representante discente dos cursos de graduação, com matrícula ativa, indicado por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG;

IX – 1 (um) representante discente dos cursos de pós-graduação, com matrícula ativa, indicado por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG.

§1º O suplente do Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário é o Diretor Adjunto de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

§2º Fica assegurada 1 (uma) vaga para a representação de servidores lotados em unidades do interior.

§3º Todos os representantes docentes e Técnico-Administrativos em Educação devem ser servidores do quadro permanente e estar em efetivo exercício no CEFET-MG.

§4º Os eleitores e os elegíveis para as vagas de servidores extensionistas a que se refere o inciso VI, do art. 3º, devem ser ou ter sido coordenadores e participantes de ações de extensão na DEDC nos últimos cinco anos que antecederem ao pleito e não podem estar inadimplentes.

### CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 4º** O Conselho de Extensão tem seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

**Art. 5º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão colegiado imediatamente superior ao Conselho de Extensão.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor